



GOVERNO MUNICIPAL DE
LAGOA DO OURO
CNPJ: 11.286.267/0001-03

PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2026 – INEXIGIBILIDADE 008/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

ENTE PROMOVENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro/PE.

ÓRGÃO ADMINISTRATIVO (SECRETARIA) DEMANDANTE:

Secretaria Municipal de Administração.

OBJETO: Credenciamento objetivando a contratação de Leiloeiro Oficial para o Município de Lagoa do Ouro/PE, destinado à realização de Leilões Públicos para alienação de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio municipal. Esta contratação abrange o levantamento dos bens, avaliação, elaboração e publicação do edital, divulgação (propaganda e marketing), condução do leilão e todos os procedimentos correlatos, seguindo as normas e especificações estabelecidas neste Edital.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores.

LOCAL DE ACESSO A ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS:

O inteiro teor deste Edital estará disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro/PE, no seguinte endereço eletrônico:
(<https://www.lagoadoouro.pe.gov.br>)

INÍCIO DO PERÍODO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÕES DE CREDENCIAMENTO: 11 de fevereiro de 2026, a partir das 09h.

FINAL DO PERÍODO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÕES DE CREDENCIAMENTO:

FASE INICIAL: 02 de março de 2026, até às 14h.

FASE PERMANENTE: 31 de dezembro de 2026, até às 14h.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília-DF.



GOVERNO MUNICIPAL DE
LAGOA DO OURO
CNPJ: 11.286.267/0001-03

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL – CREDENCIAMENTO PARA LEILOEIRO OFICIAL Nº 004/2026

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, com sede na Rua do Progresso, 62, Centro, Lagoa do Ouro – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.286.267/0001-03, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá documentação de habilitação para CREDENCIAMENTO para contratação de Leiloeiro Oficial. Este credenciamento encontra-se fundamentado nas disposições contidas na Constituição Federal, 14.133/2021, o Decreto nº 21.981, de 19/10/1932 e pelas Instruções Normativas nº 113/2010/DNRC, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante a celebração de contrato de credenciamento, conforme as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

A sessão de credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do procedimento, e os envelopes dos documentos de habilitação serão recebidos pelo Setor de Licitação e Contratação, endereço: Rua do Progresso, 62, Centro, Lagoa do Ouro – PE (Prédio Sede da Prefeitura) ou mediante correspondência eletrônica: cpl.lagoadoouro1993@gmail.com. A documentação será analisada pelo Agente de contratação com o auxílio de seus membros designados nos autos do processo em epígrafe.

2. DO OBJETO:

CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento objetivando a contratação de Leiloeiro Oficial para o Município de Lagoa do Ouro/PE, destinado à realização de Leilões Públicos para alienação de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio municipal. Esta contratação abrange o levantamento dos bens, avaliação, elaboração e publicação do edital, divulgação (propaganda e marketing), condução do leilão e todos os procedimentos correlatos, seguindo as normas e especificações estabelecidas neste Edital.

3. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

- 3.1 As documentações deverão ser enviadas em envelope lacrado e indevassável, identificado com o título “Documentação de Habilitação”. O envelope deverá ser protocolado junto à Comissão de Contratação, dentro do prazo estabelecido para o credenciamento. A equipe não se responsabiliza por documentos enviados por qualquer meio que não sejam recebidos dentro do período estipulado.

O envelope deve conter, em seu cabeçalho, as seguintes informações:

À Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro.

Endereço: Rua do Progresso, 62, Centro, Lagoa do Ouro – PE.

Data para entrega: A partir de 11/02/2026 das 09h às 14h ao dia 02/03/2026, no mesmo horário.

A documentação poderá ser encaminhada ao email: cpl.lagoadoouro1993@gmail.com, no prazo e horários acima estipulados.



Vigência do contrato 12 meses, com possibilidade de prorrogação, a critério da administração e desde que devidamente justificado.

PROPOSTA E HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

NOME DO PROPONENTE

3.2 A Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro, através do Setor de Licitação e Contratação, somente considerará os envelopes “Documentação de Habilitação para Credenciamento” que forem entregues, na data e horário definidos no item 3.1 deste edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar deste processo os leiloeiros matriculados na Junta Comercial do Estado, devidamente cadastrados na categoria de classe e que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos e que apresentarem os documentos de HABILITAÇÃO solicitados neste edital, por processo de cópia simples acompanhada do documento original para autenticação por servidor designado pelo Município, conforme exigência da Lei 14.133/2021, ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 4.2 Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.
- 4.3 Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste edital, o interessado estará CREDENCIADO. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do Resultado.
- 4.4 O credenciado fica obrigado a manter as mesmas condições de cadastro durante a execução do credenciamento.
- 4.5 O credenciamento será realizado para a prestação imediata dos serviços.
- 4.6 É vedada a participação de:
- 4.7 Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação;
- 4.8 Suspensos pela respectiva Junta Comercial;
- 4.9 Leiloeiros declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 4.10 Leiloeiros que se enquadrem nas vedações quanto ao seu exercício, ou que estejam em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, processo de dissolução ou liquidação;
- 4.11 O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados.
- 4.12 Fica desde já a ressalva de que o CREDENCIAMENTO deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto nº 21.981 de 19/12/32 e da Lei nº 14.133/2021, e das demais legislações pertinentes.
- 4.13 O Município poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.



5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1. Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

5.1.2. Cópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;

5.1.3 Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do estado ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante Junta Comercial do estado;

5.1.4. Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o Leiloeiro oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

5.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1 Prova de regularidade perante o Fisco Federal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

5.2.2 Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual mediante a apresentação da Certidão Negativa;

5.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, através da certidão expedida na forma da lei, no prazo de validade;

5.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

5.2.5 Prova de Regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou se não for empregador, declaração nestes termos.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Leiloeiro, emitido por pessoa jurídica de direito público, que comprove a exitosa realização de leilão;

6.2 Ficha de Credenciamento (Anexo II);

6.3 Formulário de dados Cadastrais (Anexo III);

6.4 Declaração que não está suspenso da função (Anexo IV);

6.5 Declaração conforme Acórdão 2745/2010 e Súmula Vinculante 13 (Anexo V)

6.6 O processo deverá ser instruído com os documentos indicados, dos quais poderão ser apresentadas cópias simples, desde que acompanhadas do documento original, para que a Comissão dê a fé pública ao documento.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão de Contratação, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

7.2 A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação estabelecida neste Edital.

7.3 A Comissão poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.



- 7.4 Considerar-se-á habilitado/credenciado o (s) interessado (s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.
- 7.5 A Comissão de Contratação publicará a relação dos habilitados/credenciados no Diário Oficial da Amupe à medida que as análises forem concluídas.
- 7.6 A partir da referida publicação será aberto o para a fase recursal, nos termos do item 8 deste Instrumento.
- 7.7 As certidões que não contêm expresso a data de validade considerar-se-á válida por 60 (sessenta) dias, contados a partir de data de emissão.

8. DO RECURSO

- 8.1 O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 03 (três) dias úteis a partir da data da divulgação de habilitação.
- 8.2 Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 8.3 O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informando, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 8.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9. LOCAL DO CREDENCIAMENTO E CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

- 9.1 O procedimento de credenciamento será realizado exclusivamente de forma presencial e/ou eletrônica, devendo os interessados comparecer in loco ao Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro/PE, situado na Rua do Progresso, 62, Centro, Lagoa do Ouro - PE, na sala de licitação, ou envio por meio do e-mail: cpl.lagoadoouro1993@gmail.com, para entrega da documentação exigida neste edital.
- 9.2 O atendimento será realizado de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00 às 14h00, excluindo-se feriados e pontos facultativos.
- 9.3 Para fins de definição da ordem cronológica de credenciamento, será considerada a data e horário de recebimento e registro da documentação no Protocolo Geral da Prefeitura, conforme carimbo ou autenticação do setor responsável, OU recebimento da documentação via correspondência eletrônica.
- 9.4 Considerando que o presente procedimento tem por objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais para realização de alienações por meio de leilões públicos promovidos pelo Município de Lagoa do Ouro e seus respectivos Fundos, estabelece-se como critério de escolha e convocação para atuação em cada leilão a ordem cronológica de credenciamento, conforme registro formalizado pela Administração Municipal.
- 9.5 Desse modo, o primeiro leiloeiro credenciado será o primeiro a ser convocado para conduzir o primeiro leilão realizado após a homologação do seu credenciamento. O segundo credenciado será convocado para o segundo leilão, e assim sucessivamente, sempre observando-se a ordem cronológica de credenciamento, conforme o registro no protocolo da Prefeitura.
- 9.6 Ao término do período de credenciamento, os leiloeiros credenciados que ainda não tenham sido convocados para atuar em nenhum leilão permanecerão habilitados,



respeitada a ordem cronológica original, podendo ser convocados futuramente, caso surjam novas demandas.

- 9.7 Em caso de reabertura ou republicação do credenciamento, os novos leiloeiros que vierem a se credenciar serão posicionados após todos os credenciados do edital anterior ainda remanescentes, preservando-se a prioridade da ordem cronológica inicial.
- 9.8 Após o atendimento de todos os credenciados, seguir-se-á novo ciclo, reiniciando-se a ordem de convocação com o primeiro credenciado, garantindo-se, assim, isonomia, impessoalidade, previsibilidade e a alternância justa entre os profissionais habilitados, conforme os princípios que regem a Administração Pública.
- 9.9 A recusa ou impossibilidade de participação do leiloeiro convocado não alterará sua posição na ordem cronológica, mas implicará na convocação do próximo credenciado, sendo o leiloeiro que declinou da convocação automaticamente alocado para o ciclo seguinte, ao final da lista vigente.
- 9.10 Na hipótese excepcional de dois ou mais leiloeiros apresentarem seus pedidos de credenciamento na mesma data e horário, caracterizando simultaneidade no protocolo, a ordem de convocação para os leilões será definida mediante sorteio público, a ser realizado pela Comissão designada para conduzir o procedimento de credenciamento.
- 9.11 O sorteio será realizado com a presença dos representantes da Administração, dos credenciados envolvidos na simultaneidade e de eventuais demais interessados, em data, horário e local previamente comunicados por meio eletrônico e/ou por publicação oficial, assegurando-se a transparência e a ampla publicidade do ato.
- 9.12 O resultado do sorteio será lavrado em ata, assinada pelos presentes e juntada ao respectivo processo administrativo, passando a integrar a ordem cronológica de convocação.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 O resultado deste Credenciamento não vincula a Administração a contratar, sendo tal ato uma mera expectativa por parte dos leiloeiros credenciados
- 10.2 Caso venha a formalizar o contrato, A Prefeitura de Lagoa do Ouro, enviará comunicado para o leiloeiro selecionado, para que se apresente e assine o contrato, cuja minuta se encontra no ANEXO VI.
- 10.3 O leiloeiro credenciado e habilitado em primeiro lugar, indicado nos termos deste Chamamento Público, será convocado para assinar o contrato de prestação de serviços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação de forma presencial ou através de assinatura eletrônica (certificado digital):
- 10.4 O leiloeiro que não assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidas, será desclassificado perdendo o direito de contratar com esta Administração Pública.
- 10.5 Após a expiração de cada Contrato, e enquanto estiver vigente o Credenciamento, a Administração, caso julgue conveniente e oportuno, notificará o próximo Leiloeiro na ordem constante na lista de credenciados, para assinar contrato;
- 10.6 O Leiloeiro notificado tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato;
- 10.7 No caso de recusa ou omissão de assinatura do contrato por parte do Leiloeiro notificado, esta Administração excluirá o seu nome da listagem de classificação e convocará o próximo credenciado, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.
- 10.8 O contrato será assinado em duas vias e terá sua eficácia após publicado do extrato no Diário Oficial da Amupe.



- 10.9 O contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, por ato formal e unilateral nos casos enumerados nos casos previstos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, comunicando expressamente ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao contratado qualquer direito, vantagem e/ou indenizações.
- 10.10 São de inteira responsabilidade do CONTRATADO as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.
- 10.11 Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado.

11. DA VIGÊNCIA

- 11.1 O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua abertura, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo o município realizar a contratação do leiloeiro oficial, conforme ordem classificatória definida pela Comissão.
- 11.2 O contrato a ser firmado com o leiloeiro terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 14.133/2021.
- 11.3 Durante o prazo de vigência do credenciamento, havendo expiração do contrato, ou no caso de rescisão antecipada, será convocado para assinatura de contrato o próximo Leiloeiro habilitado, respeitada a ordem classificatória.

12. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1 Os serviços serão prestados na forma definida no TERMO DE REFERÊNCIA e no Contrato, anexos a este procedimento.
- 12.2 O procedimento deverá adotar preferencialmente a forma de leilão eletrônico/online, salvo quando justificado pelo Leiloeiro Oficial, e aprovado pela Administração Municipal;
- 12.3 Não será admitida a subcontratação do objeto principal deste Credenciamento, mas apenas das atividades de apoio ao leiloeiro, se for o caso;
- 12.4 Os bens a serem leiloados estão localizados no município de Lagoa do Ouro;
- 12.5 O Leiloeiro deverá informar ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 48 horas, sobre o período de visitação, caso haja interessados, no local onde os bens estarão localizados;
- 12.6 Deverá haver representante do Leiloeiro no local, de forma a receber e orientar a visitação de interessados no dia do leilão, e uma semana antes do leilão, o município informará e indicará, pessoa responsável pelo acompanhamento da visita aos bens a serem leiloados.

13. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 13.1 O CONTRATADO a executará os serviços objeto deste contrato, recebendo, apenas do arrematante a título de comissão, sendo a taxa de comissão o **percentual de 5% (cinco por cento)**, nos termos do Parágrafo Único do art. 24, do Decreto nº 21.981/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao CONTRATANTE (PREFEITURA) a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante.



- 13.2 Por ocasião da realização dos leilões, os arrematantes vencedores deverão realizar o pagamento à vista, de modo que a comissão devida ao CONTRATADO será relativa a esse montante.
- 13.3 Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.
- 13.4 Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão paga pelo arrematante referida no item 13.1.

14. DA SANÇÕES

No caso de o leiloeiro inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial, para as medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei N° 14.133/2021, conforme TERMO DE REFERÊNCIA anexo a este Edital;

14.1. A inobservância de quaisquer dos preceitos deste Edital, ou da legislação regente, acarretará ao Credenciado as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência por escrito;

14.2.2. Suspensão das atividades;

14.2.3. Cancelamento do credenciamento

Será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Credenciado que for penalizado com 03 (três) advertências, ou que descumprir as obrigações estabelecidas nesta e no Termo de Credenciamento.

Durante o período de suspensão, o Leiloeiro não integrará a ordem de designação, retornando à sua posição até o cumprimento da suspensão.

O cancelamento do credenciamento será aplicado ao Leiloeiro que for reincidente em penalidade de suspensão das atividades.

As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Os casos de rescisão do contrato são os previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a empresa credenciada as penalidades previstas na lei 14.133/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1 A participação no presente processo para credenciamento implica a concordância, por parte do leiloeiro, com todos os termos e condições deste Edital;
- 15.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;



- 15.3 Somente serão conhecidos os documentos entregues via envelopes na sala da licitação no endereço: Rua do Progresso, 62, Centro, Lagoa do Ouro – PE, ou por meio do e-mail: cpl.lagoadoouro1993@gmail.com.
- 15.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia de vencimento;
- 15.5 Serão de exclusiva responsabilidade do contratado, todas as despesas necessárias à execução do objeto contratual
- 15.6 Quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital, deverão ser encaminhados, por e-mail, para a Comissão de Contratação, via endereço eletrônico: cpl.lagoadoouro1993@gmail.com.
- 15.7 Os esclarecimentos, depois de respondidos, serão encaminhados, por mensagem eletrônica, em até 03 (três) dias úteis, pela Comissão de Contratação;
- 15.8 O Processo de monitoramento e fiscalização do Credenciamento será regulamentado através de Portaria, designando servidor para fiscalização do contrato.
- 15.9 Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

A participação dos interessados (as) deverá respeitar com rigor todas as especificações e condições apresentados no presente edital e nos anexos que fazem parte integrante deste, a saber:

ANEXO I: Termo de Referência

ANEXO II: Ficha de Credenciamento;

ANEXO III: Formulário de Dados Cadastrais totalmente preenchido;

ANEXO IV: Declaração que não está suspenso da função;

ANEXO V: Declaração Súmula Vinculante 13 do STF ANEXO VI: Minuta do Contrato

Lagoa do Ouro/PE, 10 fevereiro de 2026.

Christian Marllon de Oliveira Pimentel
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento objetivando a contratação de Leiloeiro Oficial para o Município de Lagoa do Ouro-PE, destinado à realização de Leilões Públicos para alienação de



bens inservíveis pertencentes ao patrimônio municipal. Esta contratação abrange o levantamento dos bens, avaliação, elaboração e publicação do edital, divulgação (propaganda e marketing), condução do leilão e todos os procedimentos correlatos, seguindo as normas e especificações estabelecidas neste Edital.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação de Leiloeiro Oficial, por meio de chamamento público para credenciamento, fundamenta-se na busca pela eficiência, transparência e observância dos princípios que regem a administração pública, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos no Brasil.

De acordo com o artigo 11 da referida lei, a administração pública deve assegurar, em suas contratações, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, igualdade, competitividade, probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório. O modelo de credenciamento, previsto no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, revela-se adequado para a seleção de profissionais habilitados à prestação de serviços de leiloeiro, uma vez que permite a ampliação da concorrência e garante igualdade de oportunidade a todos os interessados, evitando direcionamentos e promovendo a impessoalidade.

A contratação visa assegurar a alienação eficiente e transparente de bens inservíveis, por meio de procedimentos públicos devidamente regulamentados, assegurando a máxima publicidade dos atos e o cumprimento das exigências legais. O credenciamento possibilita selecionar profissionais capacitados, observando critérios objetivos, e propicia, ainda, maior celeridade e flexibilidade na execução dos serviços, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a adoção deste procedimento está alinhada com as diretrizes da nova legislação de licitações, promovendo a economicidade, a eficiência administrativa e o atendimento ao interesse público, em conformidade com os dispositivos e princípios da Lei nº 14.133/2021.

3. ESPECIFICAÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Especificações a serem seguidas pelo leiloeiro:

3.2 Produzir o edital de leilão público a ser aprovado pelo CONTRATANTE.

3.3 Encaminhar o edital de leilão ao CONTRATANTE para publicação legal.

3.4 Realizar os leilões online e presencial.

3.5 Emitir os recibos, notas de venda e autos de arrematação em nome dos respectivos arrematantes e em conformidade com o edital, responsabilizando-se pela sua realização, do início ao fim dos procedimentos previstos.

3.6 Encerrar os processos de leilão, nos termos e prazos da legislação vigente, apresentando prestação de contas a CONTRATADA para homologação e arquivamento pelo CONTRATANTE.

4. RECOMENDAÇÕES GERAIS



- 4.1 A execução do serviço deverá ser feita por leiloeiro devidamente preparado para que os serviços sejam executados dentro das condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e demais anexos, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal nº. 21.981, de 19/10/1932.
- 4.2 Nesse sentido, o credenciamento torna-se a alternativa para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, legalidade e impessoalidade.
- 4.3 O critério de classificação será a ordem de recepção do pedido de credenciamento e havendo empate, considerando-se inclusive horas e minutos da entrega.
- 4.4 A ordem de classificação, será observada durante o período de vigência do Chamamento Público, em que o contrato firmado será com o leiloeiro e terá vigência de 12 meses.

5. DO ACIONAMENTO DO LEILOEIRO

- 5.1 O acionamento do Leiloeiro Contratado para a realização de leilão se dará por meio de Ordem de Serviço, que será encaminhada ao endereço eletrônico do contratado, contendo a relação de bens a leiloar, os locais em que se encontram e os contatos dos responsáveis pela sua guarda.
- 5.2 Após o recebimento da Ordem de Serviço, o leiloeiro terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a realização do leilão.
- 5.3 O prazo descrito no item 6.2 poderá ser prorrogado por, no máximo, 20 (vinte) dias corridos, mediante apresentação de requerimento fundamentado por parte do Leiloeiro.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Respeitadas as normas vigentes e as condições constantes neste Termo de Referência e nas leis cabíveis, poderão participar deste sorteio:
- 6.2 Leiloeiros Oficiais, na condição de pessoa física, com inscrição ativa na Junta Comercial respectiva, que atenderem a todas as exigências contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 6.3 Será admitida a representação do leiloeiro no processo de escolha por meio de representante legal, desde que devidamente autorizado via procuração pública, com poderes para tanto.
- 6.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei, neste Termo de Referência e no Edital.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO

- 7.1 São obrigações dos leiloeiros contratado:
- 7.2 Cumprir as instruções declaradas pelo presente edital.
- 7.3 Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pelo Município de Lagoa do Ouro.
- 7.4 Prestar avaliação dos bens a serem leiloados, com valor mínimo praticado em mercado para arremate.
- 7.5 Fotografar os bens a serem ofertados e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões.
- 7.6 Dispor de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via web, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.



- 7.7 Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.
- 7.8 Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.
- 7.9 No início de cada leilão, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.
- 7.10 Conduzir a sessão pública do leilão.
- 7.11 Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.
- 7.12 Anteriormente ao leilão, tornar conhecidas as condições dos bens, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no edital de leilão.
- 7.13 Receber os valores correspondentes ao pagamento do bem, para posterior prestação de contas, informando ao Município de Lagoa do Ouro, o valor exato da arrematação no dia do certame.
- 7.14 Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie) deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial conforme condições do contrato firmado, em conta leilão. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.
- 7.15 Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado, encaminhando a documentação do inadimplente ao município para inserção na dívida ativa.
- 7.16 Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da data de realização do certame.
- 7.17 O Relatório de Leilão deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinada e, em planilha eletrônica, e deverá conter informações correspondentes aos lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.
- 7.18 As Notas de Venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro em 02 (duas) vias, contendo as informações dos veículos, arrematantes e valores, sendo que uma via ficará arquivada no processo de Leilão e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do(s) veículo(s).
- 7.19 Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.
- 7.20 Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade.
- 7.21 Encaminhar ao Município, todas as prestações de contas.
- 7.22 Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:
- 7.23 os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;
- 7.24 o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o
- 7.25 Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;
- 7.26 os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.27 os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.



- 7.28 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1 Disponibilizar local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;
- 8.2 Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- 8.3 Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;
- 8.4 Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato;
- 8.5 Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos bens.
- 8.6 Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- 8.7 Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO.
- 9.2 A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida;
- 9.3 A fiscalização da execução do objeto desta licitação será realizada, através dos servidores indicados pela administração, os quais atuarão no acompanhamento da prestação dos serviços.

ANEXO II

Ficha de Credenciamento

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento objetivando a contratação de Leiloeiro Oficial para o Município de Lagoa do Ouro-PE, destinado à realização de Leilões Públicos para alienação de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio municipal. Esta contratação abrange o levantamento dos bens, avaliação, elaboração e publicação do edital, divulgação (propaganda e



GOVERNO MUNICIPAL DE
LAGOA DO OURO
CNPJ: 11.286.267/0001-03

marketing), condução do leilão e todos os procedimentos correlatos, seguindo as normas e especificações estabelecidas neste Edital.

Ao Setor de Licitação de Contratação:

Eu, Leiloeiro (a) Oficial: _____, natural de _____, filho de _____ e _____, estado civil, inscrito na JUCEPE em ____/____/____, sob o nº ____ Carteira de Identidade nº ____ e CPF nº ____, residente e domiciliado na _____, telefone nº (____), e-mail, vem requerer seu credenciamento perante a Prefeitura de Lagoa do Ouro para prestação dos serviços de alienação de bens inservíveis, de propriedade desta municipalidade, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público nº 004/2026.

Declaro, sob as penas da lei, que:

- a) concordo com todos os termos, exigências e condições previstas no edital;
- b) são verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento.

DECLARA, ainda, sob as penas da lei, que:

- Tem conhecimento de todos os documentos que compõem o Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público nº 004/2026 – e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração.
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os termos do edital e seus anexos, principalmente com o Termo de Referência e às especificações dos serviços e obrigações da parte contratada;
- Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de Credenciamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Cidade, ____ de ____ de 2026.

Nome e Assinatura, CPF nº

ANEXO III

FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS LEILOEIRO OFICIAL

NOME: _____, NACIONALIDADE: _____, ESTADO CIVIL: _____, PROFISSÃO: _____ NASCIMENTO: ____/____/____, RG Nº. _____, ÓRGÃO EMISSOR: _____, UF: _____, CPF Nº. _____, ESCOLARIDADE: _____, Nº. DE INSCRIÇÃO NA JUCEPE: _____, ENDEREÇOS: _____

Preencher e assinalar com um "X" qual deve ser utilizado em seu cadastro.



GOVERNO MUNICIPAL DE
LAGOA DO OURO
CNPJ: 11.286.267/0001-03

() Residencial: Endereço _____, Bairro _____, CIDADE _____ UF _____ CEP: _____, Telefone: () nº. _____, E-mail: _____.

() Profissional: Endereço _____, bairro _____, CIDADE _____, UF _____, Telefone: () nº _____, E-mail _____.

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

Cidade, ____ de ____ de 2026.

Nome e Assinatura, CPF nº

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ SUSPENSO DA FUNÇÃO DE LEILOEIRO

(nome) Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de _____, sob o nº _____, declaro, sob as penas da lei, que não estou destituído ou suspenso da função de leiloeiro oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e dos artigos 12 a 13 da Instrução Normativa nº 113/2010/DNRC.



GOVERNO MUNICIPAL DE
LAGOA DO OURO
CNPJ: 11.286.267/0001-03

Cidade, ____ de ____ de 2026.

Nome e Assinatura, CPF nº

ANEXO V

DECLARAÇÃO

PARENTES EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU

..... inscrito no CPF N°, residente na rua, cidade/Estado,
DECLARA sob as penas da lei que não possui, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade,
até o terceiro grau, de autoridades ou servidores comissionados da própria pessoa jurídica, conforme
Súmula Vinculante 13, do STF.



GOVERNO MUNICIPAL DE
LAGOA DO OURO
CNPJ: 11.286.267/0001-03

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Cidade, ____ de ____ de 2026.

Nome e Assinatura, CPF nº

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL.



MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua do Progresso, nº 62 – Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.286.267/0001-03, neste ato representada pelo Secretário de Administração do Município, o **Sr. CHRISTIAN MARLLON DE OLIVEIRA PIMENTEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua do Corrente, nº 167 – Centro, Lagoa do Ouro/PE, CEP: 55.320-000, inscrito sob o CPF nº 111.675.454-19 e RG 8.910.499 SDS/PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº, pelo seu representante infra-assinado, Sr.(a)....., CPF nº , RG nº , expedido pela, doravante denominada CONTRATADA, considerando o Credenciamento nº 004/2026, Processo nº 014/2026, firmam o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 14.133/21, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento objetivando a contratação de Leiloeiro Oficial para o Município de Lagoa do Ouro-PE, destinado à realização de Leilões Públicos para alienação de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio municipal. Esta contratação abrange o levantamento dos bens, avaliação, elaboração e publicação do edital, divulgação (propaganda e marketing), condução do leilão e todos os procedimentos correlatos, seguindo as normas e especificações estabelecidas neste Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao respectivo Edital de Chamamento Público, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.2 O contrato terá vigência de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DEVIDOS AO CONTRATADO E DA DOTAÇÃO

O CONTRATADO executará os serviços objeto deste contrato, recebendo, apenas do arrematante a título de comissão, uma taxa de comissão no percentual de 5% (cinco por cento), nos termos do

Parágrafo Único do art. 24, do Decreto nº 21.981/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao CONTRATANTE (PREFEITURA) a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante.

Classificação Institucional:

Campo	Descrição
Poder	02 - Poder Executivo
Órgão	20000 - Poder Executivo



Unidade Orçamentária	20301 - Gabinete do Secretário de Administração
-----------------------------	---

Dotação Orçamentária Disponível:

Ação Orçamentária	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso
04.122.0403.2015 - Manutenção das Atividades de Coordenação e Controle dos Serviços	3.3.90.3600	15000000

Legenda: 3.3.90.36.00 = Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com o estipulado no Edital e seus anexos, sendo estes parte integrante do Contrato, conforme necessidade da Administração, e será informado ao Contratado via Ordem de Serviço.
- 4.2 O acionamento do Contratado para a realização de leilão se dará por meio de Ordem de Serviço, que será encaminhada ao endereço eletrônico do contratado, contendo a relação dos bens a serem leiloados, os locais em que se encontram e os contatos dos responsáveis pela sua guarda.
- 4.3 Após o recebimento da Ordem de Serviço, o leiloeiro terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a realização do leilão.
- 4.4 O prazo descrito no item 4.3 poderá ser prorrogado, por no máximo, 20 (vinte) dias corridos, mediante apresentação de requerimento fundamentado por parte do Leiloeiro.
- 4.5 Caberá ao CONTRATADO, pessoalmente, a condução do leilão especificado na cláusula primeira, preferencialmente pela via eletrônica/online, somente podendo delegar as funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11, do Decreto federal nº 21.981, de 19/10/1932, com a estrita observância das disposições estabelecidas nos artigos 12 e 13, e desde que haja prévia anuência do CONTRATANTE.
- 4.6 A venda dos bens objeto deste contrato não poderá ser realizada por valor inferior ao da avaliação, salvo com autorização expressa da Comissão de Acompanhamento de Leilões.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1 São obrigações dos leiloeiros contratado:
- 5.2 Cumprir as instruções declaradas pelo presente edital.
- 5.3 Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pelo Município de Lagoa do Ouro.
- 5.4 Prestar avaliação dos bens a serem leiloados, com valor mínimo praticado em mercado para arremate.
- 5.5 Fotografar os bens a serem ofertados e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões.
- 5.6 Dispor de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via web, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.



- 5.7 Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.
- 5.8 Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.
- 5.9 No início de cada leilão, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.
- 5.10 Conduzir a sessão pública do leilão dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.
- 5.11 Anteriormente ao leilão, tornar conhecidas as condições dos veículos, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no edital de leilão.
- 5.12 Receber os valores correspondentes ao pagamento do bem, para posterior prestação de contas, informando ao Município de Lagoa/PE, o valor exato da arrematação no dia do certame.
- 5.13 Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie) deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta leilão. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.
- 5.14 Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.
- 5.15 Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.
- 5.16 O Relatório de Leilão deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinada e, em planilha eletrônica, e deverá conter informações correspondentes aos lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.
- 5.17 As Notas de Venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro em 02 (duas) vias, contendo as informações dos veículos, arrematantes e valores, sendo que uma via ficará arquivada no processo de Leilão e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do(s) veículo(s).
- 5.18 Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.
- 5.19 Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade.
- 5.20 Encaminhar ao Município, caso necessário histórico analítico dos lances ofertados nos lotes, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.
- 5.21 Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:
- 5.22 os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;
- 5.23 o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;
- 5.24 os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



- 5.25 os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.
- 5.26 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Disponibilizar local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;
- 6.2 Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- 6.3 Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;
- 6.4 Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato;
- 6.5 Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos bens.
- 6.6 Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- 6.7 Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato, exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

No caso de o CONTRATADO inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a CONTRATANTE comunicará a Junta Comercial do Estado, para adoção das medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

- 8.1 A inobservância de quaisquer dos preceitos deste Edital, ou da legislação regente, acarretará ao Credenciado as seguintes penalidades:
- 8.2 Advertência por escrito;
- 8.3 Suspensão das atividades;
- 8.4 Cancelamento do credenciamento
- 8.5 Será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Credenciado que for penalizado com 03 (três)



advertências, ou que descumprir as obrigações estabelecidas nesta e no Termo de Credenciamento.

- 8.6 Durante o período de suspensão, o Leiloeiro não integrará a ordem de designação, retornando à sua posição até o cumprimento da suspensão.
- 8.7 O cancelamento do credenciamento será aplicado ao Leiloeiro que for reincidente em penalidade de suspensão das atividades.
- 8.8 As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133/2021, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
- 8.9 Os casos de rescisão do contrato são os previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.10 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a empresa credenciada as penalidades previstas Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses na lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo I do Edital.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa

O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa, prevista na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EVENTUAIS DANOS

A CONTRATADA responderá pelos danos causados a terceiros que resultem de sua imperícia ou negligência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Correntes.

E por assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Lagoa do Ouro/PE, ____ de _____ 2026.



GOVERNO MUNICIPAL DE
LAGOA DO OURO
CNPJ: 11.286.267/0001-03

MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO
CNPJ Nº 11.286.267/0001-03
Christian Marllon de Oliveira Pimentel
Secretário de Administração
Contratante

Contratado